

**BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 17.093.144/0001-32

08 de junho de 2026

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

1.1. O BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), será regido pelo Código Civil, pela Parte Geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelo presente Regulamento, bem como pelas demais regulamentações aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.3. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“**Administradora**”) e será gerido pela **BLP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.371, de 06 de junho de 2012, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, conjunto 131 – sala 2, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.360.012/0001-00 (“**Gestora**” e quando em conjunto com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

1.4. Nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora, acima qualificada, também desempenhará as funções de custodiante (“**Custodiante**”), escriturador (“**Escriturador**”) e de controladoria (“**Controladoria**”).

1.5. O Regulamento é composto por esta Parte Geral, um Anexo relativo à Classe Única e seus Apêndices, conforme aplicável.

1.6. Denominação da Classe Única: CLASSE ÚNICA DO BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe Única”), tendo suas características dispostas no Anexo I ao presente Regulamento.

1.7. Durante o Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de Cotas, sendo que cada classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintas das demais classes, nos termos do Artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175.

1.7.1. O disposto acima deverá observar os seguintes requisitos: (i) não acarretar em alteração das características da Classe existente; (ii) restar formalizada a elaboração do novo anexo descritivo referente à nova classe; e (iii) não estar em curso nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

1.8. Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito e no Glossário constante no **Complemento I (“Termos Definidos”)**; **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; **(vii)** “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3; e **(viii)** caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Administração

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e sua Classe Única;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- (vii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como na regulamentação aplicável; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.2. Gestão

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira de ativos enquadrada nos termos da Política de Investimentos constante no Anexo I;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- (vii) envidar melhores esforços para manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias da Gestora, pelo Prazo de Duração.

2.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 2.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, bem como sua aderência à Política de Investimentos e demais obrigações constantes nesse Regulamento.
- (iii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (vi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. o(s) Índice(s) de Subordinação, conforme aplicável;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.3. Vedações

2.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- (iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe exceto se mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) realizar qualquer investimento em desacordo com a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.3.2. É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

2.3.3. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

2.4. Demais serviços

2.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas; e
- (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

2.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 2.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- (i) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;
- (ii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- (iii) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- (iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

2.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- (v) formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens (i) e (ii) do item 2.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 2.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- (i) consultoria especializada; e
- (ii) agente de cobrança.

2.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 3.4., o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 4 desta Parte Geral.

3.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. Competência

4.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 4.1.2 abaixo;
- (v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e
- (vii) eleger e destituir os membros do comitê de investimento do Fundo.

4.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

4.2. Convocação e Instalação

4.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail), ou plataformas eletrônicas, endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento.

4.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

4.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

4.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, podendo convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora e quaisquer terceiros para participar da referida Assembleia de Cotistas, desde que seja relevante para a deliberação de ordem do dia.

4.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

4.2.8. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.9. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação/consulta formal endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

4.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

4.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

4.3. Exercício do Voto

4.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, correspondendo a cada cota 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, com poderes específicos para este fim, há menos de 1 (um) ano. No caso em referência o instrumento de mandato deverá ser apresentado para arquivamento na sede da Administradora.

4.3.2. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

4.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

4.4. Deliberações

4.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento, seu Anexo e os respectivos Apêndices, conforme aplicável.

4.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

4.4.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

4.4.4. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

4.5. Vedações

4.5.1. Por se tratar de Fundo destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, cada Cotista se declara ciente de que não se aplicam as restrições de voto previstas no artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.2. Nos termos da regulamentação aplicável caberá aos Cotistas declarar eventual conflito de interesses.

4.5.3. Salvo se disposto de maneira diversa no Anexo Descritivo da Classe aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições constantes neste Capítulo 4.

5. ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xx) contratação de Agência Classificadora de Risco.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviços Essencial, que a tiver contratado.

5.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 6.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora, nos endereços <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e www.blp.com.br.

6.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

6.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

6.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Fundo e suas classes terão escrituração contábil própria, bem como suas As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

7.2. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

7.3. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil de setembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

7.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe é constituída sob a modalidade de condomínio fechado e possuirá prazo de duração nos termos do item 1.2 da Parte Geral, respeitadas as características específicas da Subclasse, conforme aplicável.

1.2. **Objetivo da Classe:** Proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 3.3 deste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros.

1.2.1. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

1.3. **Classificação Anbima:** Tipo Outros / Foco de atuação Multicarteira.

1.4. **Público-Alvo:** A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

1.5. **Regime de Subclasses:** A Classe será composta por Subclasse única de Cotas.

1.5.1. Na hipótese de emissão de novas Séries de Cotas, o presente Regulamento deverá ser alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para que seja refletivo o novo Suplemento.

1.5.2. **Capital Autorizado:** Encerrada a primeira emissão de Cotas, a Administradora, a exclusivo critério da Gestora, poderá deliberar sobre a realização de novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

1.5.3. **Direito de Preferência:** Salvo se estabelecido de maneira contrária pela Assembleia de Cotistas ou pelo Ato Conjunto dos Prestadores Essenciais, os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, na proporção de suas respectivas participações na Classe, observado o disposto neste Regulamento, no respectivo Suplemento e na regulamentação aplicável.

1.5.4. **Tributação Aplicável:** A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “*longo prazo*”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Os seguintes Eventos de Verificação obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) caso seja caracterizado qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, desde que devidamente informado pela Gestora à Administradora.

2.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverão ser adotados os procedimentos abaixo, bem como as medidas aplicáveis previstos na Resolução CVM 175:

- (i) imediatamente: **(a)** não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; e **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(c)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(2)** balancete; e **(3)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidade de eventual tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.4. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 2.3. acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) acima, se torna facultativa.

2.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 2.3 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 2.3 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.7. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

2.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

2.9. Na Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

2.10. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 2.7 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

2.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

2.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 2.12. acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Origem dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

3.1.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

3.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

3.1.3. A Política de Investimento do Fundo expressamente permite a aquisição de Direitos de Crédito:

- (i) decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, incluindo operações de pré-pagamento de exportação e adiantamento de contrato de câmbio;
- (ii) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;
- (v) originados devedor ou coobrigado de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, e
- (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

3.1.4. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores diretamente nas contas de titularidade da Classe e/ou Contas Vinculadas, conforme aplicável.

3.2. Características dos Direitos Creditórios

3.2.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente representados por cheques, duplicatas mercantis, duplicatas de serviços, nota fiscal/fatura – prestação de serviço, nota fiscal/fatura – venda mercantil, contratos de mútuo ou financiamento, incluindo confissão de dívida, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, notas promissórias ofertadas publicamente (Resolução CVM 160), cédulas de crédito à exportação, demais títulos ou contratos representativos de crédito, decisões judiciais, acordos celebrados entre os Cedentes e seus clientes devedores e/ou garantidores, originados de operações acima descritas, realizadas no segmento de financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, incluindo operações de pré-pagamento de exportação e adiantamento de contrato de câmbio. (“Direitos Creditórios”).

3.2.2. A Política de Investimento do Fundo expressamente permite a aquisição de Direitos de Crédito:

- (i) decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, incluindo operações de pré-pagamento de exportação e adiantamento de contrato de câmbio;
- (ii) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;
- (v) originados devedor ou coobrigado de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, e
- (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

3.2.3. O Fundo poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22

3.2.4. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; (b) os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e (c) os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios mencionados abaixo não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

3.2.5. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

3.2.6. Observado o disposto no item acima, somente poderão ceder Direitos de Crédito ao Fundo entidades originadoras ou titulares de Direitos de Crédito (cada um Cedente) que tenham celebrado instrumento de cessão (cada um Contrato de Cessão) com o Fundo, sem prejuízo do disposto no item 3.2.13., infra. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

3.2.7. Nas hipóteses em que os Direitos de Crédito objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados na B3 e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o Contrato de Cessão poderá ser dispensado, a exclusivo critério da Gestora.

3.2.8. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

3.2.9. Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do respectivo Contrato de Cessão.

3.2.10. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

3.2.11. É expressamente vedada qualquer forma de antecipação de recursos por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços aos Cedentes, para posterior reembolso pelo Fundo.

3.2.12. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada Cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

3.2.13. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

3.2.14. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

3.2.15. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

3.2.16. Os Direitos Creditórios deverão observar os Critérios de elegibilidade, bem como contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

3.2.17. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas ou na Conta da Classe.

3.2.18. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela consultoria especializada e/ou suas Partes Relacionadas quando a entidade registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

3.2.19. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

3.3. Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

3.3.1. Os Documentos Comprobatórios, que significam todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito, podendo ser também (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica; (iv) a via original ; (v) o processo judicial, entre outros documentos, compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios não performados.

3.3.2. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, em até 10(dez) dias úteis a contar da respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação da totalidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.3.3. A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora ou a Consultoria Especializada.

3.3.4. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços.

3.3.5. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

3.3.6. Eventuais inconsistências identificadas, pelo Custodiante, nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

3.4. Critérios de Elegibilidade

3.4.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado:

- (a) que tenham sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos; e
- (b) que sejam cedidos ao Fundo por meio de Contrato de Cessão.

3.4.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

3.4.3. Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

3.4.4. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá observar o procedimento de aquisição de Direitos Creditórios abaixo descrito, a saber:

- (a) aprovação pelo Comitê de Investimentos, o qual deverá enviar à Administradora a ata da reunião do Comitê de Investimentos aprovando a aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, bem as condições financeiras de sua aquisição, incluindo, mas não se limitando, ao preço de aquisição;
- (b) celebração do Contrato de Cessão entre o Fundo e o respectivo Cedente dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo e/ou, conforme o caso, pelo comprovante de endosso, acompanhado do recibo; e
- (c) liquidação financeira do preço de aquisição dos Direitos de Crédito.

3.4.5. As comunicações de que trata o presente item 3.3.4. serão feitas, por meio de correio eletrônico (e-mail), quando outra forma não for exigida pela Administradora.

3.4.6. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

3.4.7. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, de forma individualizada e integral, até a Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

3.4.8. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação, sendo que a referida utilização não isenta a Gestora de sua responsabilidade no que tange à verificação referente aos Critérios de Elegibilidade.

3.4.9. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

3.4.10. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a consultoria especializada, conforme aplicável.

3.5. COMITÊ DE INVESTIMENTO

3.5.1. O Fundo contará com um comitê de investimento, composto por 02 (dois) membros titulares, com mandato de 03 (três) anos, eleitos pela Assembleia.

3.5.2. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de seus serviços.

3.5.3. A existência do comitê de investimento do Fundo não eximirá a Gestora da sua responsabilidade pelas operações da carteira do Fundo.

3.5.4. Os membros do comitê de investimento do Fundo deverão informar por escrito à Administradora, a qual, por sua vez, deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que coloque os membros do comitê de investimento do Fundo, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, ficando tais membros impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito de interesses.

3.5.5. Administradora fica obrigada a informar aos Cotistas sobre qualquer situação ou potencial conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, sendo que a deliberação sobre a realização ou não de tais operações está a cargo da Assembleia de Cotistas.

3.5.6. Os membros do comitê de investimento do Fundo poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia.

3.5.7. Na hipótese de renúncia ou impedimento, por qualquer motivo, de um membro do comitê de investimento do Fundo, o respectivo membro suplente deverá assumir a sua posição. Na hipótese de renúncia ou impedimento, por qualquer motivo, do membro suplente, o seu substituto deverá ser eleito pela Assembleia.

3.5.8. É de competência do comitê de investimento do Fundo:

- a) aprovar toda e qualquer aquisição de Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, ao preço de aquisição a ser pago pelo Fundo; e
- b) aprovar toda e qualquer alienação de Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, ao preço de venda a ser recebido pelo Fundo;

3.5.9. A convocação da reunião do comitê de investimento do Fundo deverá ser encaminhada por e-mail.

3.5.10. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a reunião do comitê de investimento do Fundo. A convocação da reunião do comitê de investimento do Fundo deverá enumerar, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

3.5.11. A reunião do comitê de investimento do Fundo deverá ser convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data da sua realização. As reuniões do Comitê de Investimentos são convocadas por qualquer dos seus membros ou pela Gestora.

3.5.12. A presença da totalidade dos membros do comitê de investimento do Fundo supre a falta de convocação.

3.5.13. A reunião do comitê de investimento do Fundo será instalada com a presença de, pelo menos, 01 (um) membro.

3.5.14. A reunião do comitê de investimento do Fundo será presidida pelo membro indicado pelos demais membros e secretariada por outro membro, escolhido pelo presidente.

3.5.15. As matérias deliberadas na reunião do comitê de investimento do Fundo serão sempre aprovadas pelo voto favorável unânime de seus membros e cada membro corresponderá um voto.

3.5.16. A reunião do comitê de investimento do Fundo poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico e por conferência telefônica.

3.5.17. As deliberações do comitê de investimento do Fundo deverão ser consignadas em ata e assinada pelos participantes. O resumo das decisões do comitê de investimento deverá ser disponibilizado, pela Gestora, na sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.blp.com.br, no prazo máximo de 01 (um) dias contado da data da realização de cada reunião.

3.5.18. A Gestora deverá diligenciar para que seja mantido atualizado e em perfeita ordem, às suas expensas, o livro de atas das reuniões do comitê de investimento do Fundo.

3.6. Revolvência da Carteira

3.6.1. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo o pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra ou indenização pelos devedores e/ou desinvestimento de Ativos Recuperados, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou à Amortização Extraordinária, conforme decisão da Gestora e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos.

3.7. Ativos Financeiros

3.7.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e
- v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

3.7.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

3.7.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.7.4. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.8. **Limites de Composição e Concentração**

3.8.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins regulatórios, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CVM 175 (“**Alocação Mínima**”).

3.8.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do inciso II do §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido de seu Patrimônio Líquido alocado indiretamente em direitos creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

3.8.3. Ainda, a Gestora deverá observar os seguintes limites de concentração:

- (i) A Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento), do Patrimônio Líquido exposta a direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Cogestor, consultor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder, direta ou indiretamente direitos creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante das Cotas dos Fundos-Alvo não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente, sendo de obrigação dos Gestores a consolidação dos portfólios investidos conforme aplicável.

- (ii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas dos Fundos-Alvo que contem com serviços do Administrador, Gestor, como prestadores de serviços essenciais, e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão um mesmo Fundo Alvo;
- (iv) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios não-padronizados.

3.9. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

3.9.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

3.9.2. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

3.9.3. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto se com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

3.9.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.9.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.10. Ativos Recuperados

3.10.1. Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas dos Fundos-Alvo ou os Ativos Financeiros (“**Ativos Recuperados**”), em decorrência, exclusivamente, da liquidação dos Fundos-Alvo com pagamento em ativos.

3.10.2. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, os Gestores enviarão seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo aos Gestores enviarem ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

3.10.3. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas Cotas dos Fundos- Alvo, caberá aos Gestores providenciarem o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

3.10.4. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

4. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

4.1. O patrimônio da Classe é representado por Subclasse única de Cotas.

4.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

4.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

4.4. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas;
- (ii) valor unitário calculado todo Dia Útil
- (iii) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas;
- (v) não possuem meta de rentabilidade definida.

4.5. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

4.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

4.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Documento de Subscrição, bem como o Termo de Adesão, que será autenticado pela Administradora e ou Coordenador Líder; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Documento de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

4.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

4.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

4.6. Emissão das Cotas

4.6.1. As novas emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da resolução CVM 160 e demais regulamentações aplicáveis ("**Ofertas Públicas**"), ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM por não configurar uma Oferta Pública, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

4.6.2. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, somente poderão ser emitidas novas Cotas, mediante deliberação da Assembleia, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima.

4.6.3. O valor unitário de emissão das Cotas será determinado da seguinte forma: (a) na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota na Data da 1ª Integralização; e (b) a partir da 2ª (segunda)

emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos da cláusula 17 deste Regulamento.

4.7. **Subscrição e Integralização das Cotas**

4.7.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, a vista e/ou através de chamadas de capital, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos do ato que aprovar a emissão e/ou seu suplemento, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros sempre em consonância com o disposto no respectivo Documento de Subscrição.

4.7.1.1. Ressalvado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

4.7.1.2. As Cotas serão integralizadas (a) na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo.

4.7.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

4.7.3. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

4.7.4. Caso o Cotista titular de Cotas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Documento de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

4.7.5. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplimento do Cotista ter

causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- (iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e
- (v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 4.7.7 abaixo.

4.7.6. Para fins do disposto no item (iii) da Cláusula 4.7.5 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

4.7.7. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

4.7.8. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Documento de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

4.8. Transferência e Negociação das Cotas

4.8.1. As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

4.8.2. No caso de contratos privados, os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

4.8.3. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

4.8.4. O valor unitário das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas.

4.8.5. O procedimento de valorização das Cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

4.9. Classificação de Risco das Cotas

4.9.1. As Cotas não serão objeto de classificação por agência classificadora de riscos, exceto se assim exigido pela regulamentação aplicável ou pelo mercado organizado em que haja a negociação das Cotas.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, conforme aplicável, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

5.2. Qualquer amortização, ainda que extraordinária, será realizada a critério da Gestora.

5.2.1. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações extraordinárias.

5.2.2. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

5.3. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

5.4. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.5. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

5.6. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

5.7. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

5.8. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item acima não seja instalada, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

6.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

6.4. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) em datas que não sejam Datas de Amortização ou Datas de Resgate e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - i. pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - ii. constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - iii. pagamento do resgate das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes;
 - iv. pagamento da amortização das Cotas em circulação; e
 - v. aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (ii) em Datas de Amortização ou Datas de Resgate e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - i. pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - ii. constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - iii. pagamento do resgate das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes;
 - iv. pagamento da amortização das Cotas em circulação;
 - v. pagamento do resgate das Cotas em circulação; e
 - vi. aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.
- (iii) Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:
 - i. pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável; e
 - ii. pagamento do resgate das Cotas em circulação.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. A Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

8.2. Exceto se disposto de maneira contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento.

8.3. Em acréscimo às matérias previstas na Parte Geral do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas;

- (ii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;
- (iii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
- (iv) aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (viii) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- (ix) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas; e
- (x) deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

9.1. Eventos de Avaliação

9.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela consultoria especializada, conforme aplicável, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, por culpa ou dolo, inclusive fraude, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com a Política de Investimentos, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora;
- (iii) descumprimento pela consultoria especializada do Contrato de Consultoria Especializada, conforme aplicável, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;
- (iv) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;
- (v) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;
- (vi) os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;

(vii) na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora; e

(viii) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVII deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora.

9.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 9.3 e adotados os procedimentos previstos no item 9.3.2.

9.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 9.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

9.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 9.3 e seguintes, abaixo.

9.2. Eventos de Liquidação

9.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;
- (iii) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;

- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultoria Especializada, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- (vii) substituição da Consultoria Especializada e/ou rescisão do Contrato de Consultoria Especializada;
- (viii) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ix) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;
- (x) destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou
- (xi) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

9.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

9.3.2. Na hipótese prevista no item 9.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

9.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 9.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os

procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

9.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 9.3.3 acima.

9.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

9.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

9.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 9.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 9.3.4.

9.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será observar os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

9.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

9.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor,

que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 9.3.8.

9.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

10. PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. Administração

10.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

10.2. Gestão

10.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

10.2.2. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

10.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

10.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

10.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- (iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- (iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

10.4. Verificação do Lastro

10.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

10.4.2. A verificação prevista no item 10.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

10.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

10.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

10.4.5. Para os fins do item 10.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10.5. Entidade Registradora

10.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

10.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

10.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

10.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

10.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

10.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento VI.

10.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

10.7. Formalização dos Direitos Creditórios

10.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar Agente de Formalização para atuar na formalizar do Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização, conforme aplicável.

10.8. Consultoria Especializada

10.8.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora poderá contratar prestador de serviços de consultoria especializada para atuar na seleção e avaliação dos Direitos Creditórios.

10.9. Auditoria

1.9.1. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pela Administradora. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

10.10. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

10.10.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

11. TAXAS E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe aos prestadores de serviços:

Taxa	Base de Cálculo e percentual
------	------------------------------



Taxa de Administração

Será devida à Administradora o montante correspondente a 0,40% (quarenta milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) mensais, a ser corrigida pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- a) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Classe / Subclasse / série emitidas pelo Fundo;
- b) pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente.

Pelos serviços de implantação do Fundo, será devida ao Administrador, na ocorrer a primeira integralização de Cotas, uma parcela única de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

A remuneração da Administradora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Taxa de Gestão	Será devido à Gestora, o montante correspondente a 0,30% (trinta milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a ser corrigida pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). A remuneração da Gestora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Taxa de Ingresso ou Saída	Não aplicável.

7.5. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.6. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

12. ENCARGOS DA CLASSE

12.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Capítulo 3 da Parte Geral deste Regulamento e da Resolução CVM 175, sendo que quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

12.2. Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

- i. remuneração devida ao Custodiante
- ii. despesas com a contratação de serviços de assinatura eletrônica e/ou digital das operações do Fundo
- iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- iv. despesas com o Agente de Controladoria, o Agente Escrituradora Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e o Agente de Garantias;
- v. Taxa de Consultoria;

13. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

13.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (**TED**) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.2. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

13.3. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.4. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda

corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

13.5. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

13.6. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

13.7. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14. FATORES DE RISCO

14.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo descritos no **Complemento II** deste Regulamento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A assinatura, pelo investidor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

15.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

15.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo

revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.



COMPLEMENTO I - GLOSSÁRIO APLICÁVEL AO REGULAMENTO

“1ª Emissão”: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Suplementos;

“Acordo Operacional”: significa o “Acordo Operacional”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

“Agente de Cobrança”: Será a Consultora Especializada, abaixo definida, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos (inadimplidos);

“Agente de Garantias”: **Pessoa Jurídica** ou o seu sucessor a qualquer título, que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de acompanhamento e monitoramento das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou representação do Fundo na formalização das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Amortização Extraordinária”: significa a amortização eventual das Cotas, realizada fora da Data de Amortização originalmente prevista, se houver, mediante pagamento proporcional aos Cotistas, podendo ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas ou realizada a critério da Gestora, observada a disponibilidade de recursos da Classe, os termos deste Regulamento e a regulamentação aplicável;

“Amortização”: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente e será realizada a critério da Gestora;

“Anexo”: significa o presente anexo da Classe;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

“Ativos Financeiros”: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe do Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

“Auditor Independente”: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“**BACEN**”: significa o Banco Central do Brasil;

“**Carteira**”: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

“**Cedentes**”: Pessoas jurídicas que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

“**Classe**”: significa a presente **CLASSE ÚNICA DO BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do presente Anexo;

“**Código Civil**”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Consultora Especializada**”: significa a **BLACKPARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, conjunto 131, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.101.886/0001-00, ou a sua sucessora a qualquer título, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios

“**Conta da Classe**”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

“**Contas Vinculadas**”: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

“**Contrato de Cessão**”: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes;

“**Contrato de Cobrança**”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Contrato de Consultoria Especializada”: significa o “Contrato de Consultoria Especializada”, celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe e de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Contrato de Custódia”: É o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado pelo Fundo representado por sua Administradora e a Custodiante.

“Contrato de Controladoria”: É o Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado pelo Fundo representado por sua Administradora e a Custodiante.

“Contrato de Depósito”: É o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, celebrado pelo Custodiante e o Depositário.

“Cotistas Dissidentes”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;

“Critérios de Elegibilidade”: significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, no Anexo I;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;

“Data de Aquisição e Pagamento”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

“Data de Resgate”: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

“Depositário”: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

“Devedores”: Pessoas físicas ou jurídicas que são devedoras dos Direitos Creditórios ;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios”: Direitos creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos neste Regulamento ;

“Direitos Creditórios Cedidos”: Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

“Documentos Comprobatórios”: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios;

“Documento de Subscrição”: significa o boletim de subscrição ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

“Encargos da Classe”: significa os encargos da Classe previstos no item 12.1 deste Anexo;

“Entidade de Investimento”: significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

“Entidade Registradora”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

“Eventos de Avaliação”: significa os eventos de avaliação descritos no item 9.1 deste Anexo;

“Eventos de Desaceleração”: significa os eventos de liquidação descritos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo;

“Eventos de Liquidação”: significa os eventos de liquidação descritos no item 9.2 deste Anexo;

“Fundos21”: significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Grupo Econômico”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

“Investidores Profissionais”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

“Investidores Qualificados”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

“IPCA”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Justa Causa”: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora.

“Lei 6.404”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

“MDA”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações da Classe”: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Suplemento;

“Ônus”: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

“Partes Relacionadas”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

“Política de Concessão de Crédito”: significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;

“Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

“Prestadores de Serviços”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;

“Resolução CVM 30”: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Subclasse”: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Suplementos, quando referidas indistintamente;

“Taxa de Administração”: significa a remuneração da Administradora, nos termos do Anexo I ao Regulamento;

“Taxa de Gestão”: significa a remuneração da Gestora, nos termos Anexo I;

“Taxa DI”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa Máxima de Custódia”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;

“Taxa Máxima de Distribuição”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada no ato de aprovação de cada emissão;

“Termo de Adesão”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Termo de Cessão”: significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

“Valor Nominal Unitário”: significa o valor unitário das Cotas nos termos deste Regulamento.



COMPLEMENTO II - FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste Complemento. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

Riscos de Crédito:

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos a Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

15.4. Riscos de Mercado:

VIII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

IX. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

15.5. Riscos de Liquidez:

X. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XI. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas a Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação

à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XII. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XIII. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

XIV. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

15.6. Riscos Operacionais:

XV. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos

Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVI. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada na integralidade pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, conforme o caso, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. A Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XVII. Risco relacionado aos Documentos Comprobatórios que não sejam títulos executivos extrajudiciais. Caso os Documentos Comprobatórios não sejam títulos executivos extrajudiciais, a cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos não se beneficiará da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do Devedor, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao Fundo e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo do Fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

XVIII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a

Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XIX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XX. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXI. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

15.7. Outros Riscos:

XXII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é

possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXIV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e às operações realizadas pela Classe poderão ser alteradas em razão de mudanças legislativas, regulamentares, administrativas ou de interpretação das autoridades fiscais, inclusive no contexto de reforma tributária. Tais alterações poderão resultar na incidência de tributos, retenções, multas, juros, penalidades ou obrigações acessórias não previstas originalmente, inclusive sobre operações já realizadas, impactando negativamente a rentabilidade das Cotas. O eventual desenquadramento poderá sujeitar a Classe ou os Cotistas a regime tributário diverso, inclusive com redução dos rendimentos ou do valor das Cotas

XXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVI. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXVII. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultoria Especializada. A Consultoria Especializada eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultoria Especializada irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXVIII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

XXIX. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXX. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXI. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXII. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXIII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXIV. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXV. Risco de não classificação do Fundo como de longo prazo. A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

XXXVI. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXVII. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XXXVIII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultora Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XXXIX. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XL. Risco de Perda de Membros e Key Persons da Gestora. A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, em especial os Key Persons, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XLI. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

XLII. Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

XLIII. Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

XLIV. Atividade dos Cedentes. As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pelos Cedentes para a concessão de crédito aos Devedores e a originação dos Direitos Creditórios, incluindo aqueles previstos na Política de Crédito, sejam alterados, por decisão dos próprios Cedentes ou não, o que poderá impactar a originação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Caso, por qualquer motivo, os Cedentes deixem de originar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, os Cedentes poderão descumprir as suas obrigações assumidas nos respectivos Contratos de Cessão, afetando o regular funcionamento do Fundo.

XLV. Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

XLVI. Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

XLVII. Ausência de notificação dos Devedores. Os Devedores não serão notificados da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos Devedores se não for a eles notificada. Assim, é possível que os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, ou o façam diretamente aos respectivos Cedentes, hipótese em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.



COMPLEMENTO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada Cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto no Regulamento, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento

COMPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.